



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 19133881

CONTRATO N. 0061/2023, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE SUBSTITUIÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRAL DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A LLP ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas por meio da [Portaria Diges/Secad n. 156/2012](#), por seu diretor da Secretaria de Gestão Administrativa, **AGAMENOM DOS SANTOS TORRES**, brasileiro, CPF n. 244.929.141-53, RG n. 648.781 SSP-DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: LLP ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF 10.385.871/0001-24, com sede na no SHC/N CR 704/705, bloco E, sala 202, parte E, Brasília/DF, CEP 70.730-650, telefone (21)3215-8697 / (21)97225-1646, e-mail llpengenharia@gmail.com, neste ato representado por seu Proprietário, **LINDOMAR LOPES DE PAULA**, brasileiro, RG MG1.069.745 SSP/MG e CPF 301.760.856-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0006297-11.2023.4.01.8000 – TRF** e com fundamento na [Lei 14.133/2021](#); **Pregão Eletrônico n. 027/2023**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste na prestação de serviço técnico profissional de assessoria à fiscalização do contrato de instalação dos novos elevadores do Edifício Sede II do Contratante, de acordo com as condições e especificações constantes neste contrato.

2. DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação é o assessoramento para o recebimento dos serviços de modernização do sistema de elevadores a ser instalado no Edifício Sede II do Contratante, assegurando que referida modernização seja realizada conforme as especificações e normas técnicas vigentes.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 3.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, em face da inexistência de vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.
- 3.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.
- 3.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste contrato, ainda que nas dependências do Contratante.

3.1.5. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais, municipais/distrital em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

3.1.6. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, por força desta contratação.

3.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no instrumento convocatório para contratação.

3.1.8. Manter seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

3.1.9. Substituir no prazo definido pelo gestor e após recebimento de comunicação escrita do Contratante, qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem, que não observe as normas internas do Contratante, não atenda às determinações da fiscalização do Contratante ou impeça a sua atuação.

3.1.10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços.

3.1.11. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste ajuste.

3.1.12. Comprovar, em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato, que os responsáveis técnicos pelos serviços indicados compõem sua força de trabalho, por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

3.1.12.1. Sócio ou Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

3.1.12.2. Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

3.1.12.3. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a Contratada de acordo com a legislação civil comum.

3.1.13. Iniciar os serviços contratados a partir do primeiro dia útil após a data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

3.1.14. Não divulgar informações confidenciais a respeito do trabalho para o qual foi contratada, bem como outras que por ventura forem necessárias para o desenvolvimento do mesmo.

3.1.15. Apresentar, nas entregas dos documentos listados no objeto do contrato, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART (CREA), incluídas as das planilhas orçamentárias e das especificações técnicas, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

3.1.16. Indicar preposto para que seja o elemento de ligação entre a Contratada e o Contratante durante a execução do contrato, que poderá ser o profissional designado para fiscalização dos serviços.

3.1.17. Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer fato, extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

3.1.18. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se observar falta de clareza e em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

3.1.19. Apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem no 12.1, comprovação da qualificação técnica, com as respectivas CATs, bem como a comprovação do vínculo com a Contratada, conforme subitem 3.1.12, dos profissionais que serão os responsáveis técnicos pelos serviços, composta, no mínimo, por um Engenheiro Mecânico.

3.1.20. Observar, na execução do objeto, os ditames da [Lei 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados\) – LGPD](#), notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

3.1.21. Dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da [Lei 13.709/2018 \(LGPD\)](#), da [Resolução/ CNJ 363/2021](#) e da [Lei 12.527/2011](#).

3.1.22. Comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

3.1.22.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos artigos 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

3.1.22.2. É vedado, na execução do objeto, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiverem acessos prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

3.1.22.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

3.1.22.4. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.

4.1.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando a adoção das medidas necessárias à solução dos problemas.

4.1.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às dependências do Contratante, respeitadas as suas normas internas (segurança, disciplina).

4.1.5. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste contrato.

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.

4.1.7. Exigir, sempre que necessária, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

4.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas aos serviços contratados, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado do recebimento pelo contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

5.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 5.2, observado, no que couber, o [Decreto 11.246/2022](#), deverá:

5.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.

5.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

5.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

5.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

5.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

5.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

5.3.7. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.8. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

5.3.9. Manter registro de aditivos.

5.3.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As especificações técnicas dos serviços são aquelas descritas no subitem 4.3 do Anexo I ao Edital.

6.2. A execução do objeto será realizada com base no cronograma físico-financeiro a ser estabelecido na contratação para modernização dos elevadores do Ed. Sede II (PAe 0051581-76.2022.4.01.8000), pelo período de 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

6.3. Os serviços deverão ser prestados e entregues no Edifício Sede II do Contratante, localizado no SAUS Quadra 2, Bloco K, Praça dos Tribunais Superiores - Brasília/DF.

6.4. A Contratada deverá observar, para a execução dos serviços objeto desta contratação e para os produtos resultantes, as disposições estabelecidas no item 6 do Anexo I ao Edital.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para fins de verificação da conformidade dos serviços executados, o Contratante efetuará o recebimento na forma que segue:

7.1.1. Termo de Recebimento Provisório (TRP) – no ato da comunicação escrita da Contratada confirmando a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste contrato e na proposta.

7.1.2. Termo de Recebimento Definitivo (TRD) – em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o

que não exime a Contratada de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

7.2. Os serviços serão rejeitados caso não estejam em conformidade com os termos da contratação.

7.3. Enquanto não solucionadas as pendências, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho PTRES 168376 e Elemento de Despesa 4.4.90.35**.

8.2. Foi emitida a **Nota de Empenho 2023NE000898**, em 29/09/2023, no valor de **R\$78.897,15 (setenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.

9. DO PREÇO

9.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada os valores estabelecidos em seu Anexo.

9.2. Nos preços estão compreendidas todas as despesas concernentes à prestação dos serviços objeto desta contratação tais como transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório, e incidirá tão somente sobre o valor dos serviços do cronograma físico-financeiro que forem executados após esse prazo de um ano.

10.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

10.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

10.3. O reajuste previsto no subitem 10.1 não incidirá sobre parcelas em atraso decorrente de culpa atribuída à Contratada, considerado o prazo final de execução previsto neste instrumento.

10.4. O valor do reajustamento incidente sobre a parcela referida no subitem 10.1 deverá ser discriminado na fatura emitida pela Contratada e devidamente atestada pela fiscalização.

10.5. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação efetiva dos custos que envolvem a contratação, mediante respectiva planilha e memória de cálculo.

10.6. Após análise e aprovação da memória de cálculo o reajuste contratual será apostilado nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. As Notas Fiscais serão submetidas à atestação do gestor do contrato, observado o disposto na Cláusula 7ª deste contrato.

11.1.1. O atesto do documento de cobrança deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu protocolo no setor competente do Contratante.

11.2. A liquidação e o pagamento das faturas será efetuado, em cada uma dessas fases, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, em observância aos [incisos I e II do art. 7º da IN SEGES/ME 77/2022](#).

11.3. A regularidade de que trata o subitem 3.1.7, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

11.4. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.2 desta Cláusula, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

11.4.1. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.5. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, desde que satisfeitas às condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento, interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

11.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.8.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

11.10. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato iniciar-se-á em **10/10/2023**, tendo seu término previsto para **02/05/2025**.

12.2. Na vigência acima estipulada estão inclusos os seguintes prazos:

12.2.1. **Até 10 (dez) dias úteis** para a emissão e entrega da Ordem de Execução de Serviço, contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste contrato, com vencimento previsto para **25/10/2023**.

12.2.2. **Até 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos** para a execução do objeto, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, com vencimento previsto para **22/04/2025**.

12.2.3. **Até 10 (dez) dias corridos** para o recebimento definitivo, contados do recebimento provisório de que trata o subitem 7.1.1, com término previsto para **02/05/2025**.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos [artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021](#), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção das previstas nos subitens 13.4 e 13.6, sujeitará a Contratada à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

13.2.1. Após esse prazo, a multa por dia passa a ser de **1% (um por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de **13% (treze por cento)** da multa cumulada com a penalidade do subitem 13.2.

13.3. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 13.2.

13.4. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

13.5. A inexecução parcial ou total deste contrato por parte da Contratada poderá ensejar a sua rescisão, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.6.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

13.6.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

13.7. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 13.2.

13.8. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§8º do art. 156 da Lei 14.133/2021](#).

13.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

14.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

16.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

16.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 16.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 16.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

AGAMENOM DOS SANTOS TORRES

Diretor da Secretaria de Gestão Administrativa do TRF 1ª Região

LINDOMAR LOPES DE PAULA

Representante da LLP Engenharia & Consultoria Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Lindomar Lopes de Paula, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 12:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Agamenom dos Santos Torres, Diretor(a) de Secretaria**, em 04/10/2023, às 15:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19133881** e o código CRC **10236AE2**.

ANEXO AO CONTRATO N. 0061/2023

PLANILHA DE PREÇOS

QUADRO RESUMO (18904095, p. 2)

A - MÃO DE OBRA E ENCARGOS SOCIAIS		57.550,05
A1 - TOTAL DE SALÁRIO DA EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA		33.773,50
A2 - ENCARGOS SOCIAIS (70,40% DO A1)		23.776,55
B - CUSTOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS LOCAIS (DESPESAS DIRETAS)		254,59
Anotação de Reponsabilidade Técnica e Material gráfico		254,59
TOTAL DE CUSTOS DIRETOS *1		57.804,64
C - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (OVERHEAD) = (16,76% DO A1)		5.660,44
D - REMUNERAÇÃO BRUTA DA EMPRESA = (10,84% DE A + B + C)		6.879,61
E- DESPESAS FISCAIS = (10,84% DE A + B + C + D + E)		10,84%
E1 - PIS (0,63% DE A + B + C + D + E)	0,63%	497,05
E2 - COFINS (2,90% DE A + B + C + D + E)	2,90%	2.288,02
E3 - ISS (3,87% DE A + B + C + D + E)	3,87%	3.053,32
E4 - CPP (3,44% DE A + B + C + D + E)	3,44%	2.714,06
TOTAL DAS DESPESAS INDIRETAS		21.092,50
TOTAL DO ORÇAMENTO		78.897,15
Legenda fator "K"*2		
K1		70,40%
K2		16,76%
K3		10,84%
K4		12,16%
fator "K"		2,33
TRDE		1,24
PV		78.897,15
Legenda e fórmulas utilizadas conforme "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias Obras Públicas" TCU.		
PV = (CDsal x K) + (CDoutros x TRDE) K = (1+k1+k2)(1+k3)(1+k4) TRDE = (1+k3)(1+k4) sendo: PV: preço de venda total praticado pela empresa de engenharia consultiva. Cdsal: custo direto de salários. K: fator "K" CDoutros: demais custos diretos TRDE: taxa de ressarcimento de despesas e encargos K1: encargos sociais incidentes sobre a mão de obra K2: administração central da empresa de consultoria (ou overhead) K3: fator relativo aos tributos incidentes sobre o preço de venda. K4: fator relativo aos tributos incidentes sobre o preço de venda, dado pela equação $K4 = I/(1-I)$, em que "I" são os referidos tributos.		

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

[Proposta LLP Engenharia - Ajustada (18904095, p. 6-7)]